

PROJETO DE LEI Nº 149/2009

“Dispõe sobre a publicação de informações sobre funcionários, empregados e servidores, vinculados ao Poder Público Municipal, no endereço eletrônico do órgão em que se encontram em exercício, e dá outras providências.”

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, por meio de todos os órgãos integrantes da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo deverá incluir, nos respectivos sítios na "Internet", uma relação contendo as seguintes informações sobre seus funcionários, empregados e servidores:

I - nome completo;

II - cargo e/ou função que ocupa, especificando se de provimento efetivo ou em comissão;

III - Secretaria, Fundação ou Autarquia de lotação;

IV - unidade em que está exercendo as atividades;

V - data do seu ingresso no cargo e/ou função.

Parágrafo único. A lista contendo as informações mencionadas neste artigo deverá ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A inclusão, no endereço eletrônico dos órgãos e entes integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta, Fundacional ou Autárquica e Poder Legislativo Municipal, da relação de que trata o artigo 1º. desta lei, contendo informações sobre funcionários, empregados e servidores a eles vinculados, será realizada de acordo com as normas e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Além dos funcionários e empregados próprios, deverão figurar também na listagem os servidores de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais afastados junto à Administração Direta, Indireta, Fundacional ou Autárquica e à Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como os servidores desses Poderes afastados junto a outros órgãos públicos ou entidades estatais de qualquer esfera de Poder.

Art. 3º. Nos sítios da Internet de cada órgão ou ente integrante da Administração Municipal Direta e Indireta, Fundacional ou Autárquica e da Câmara Municipal de Indaiatuba, será incluída relação, em listagem única, obedecida a ordem crescente alfabética

Art. 4º. As listagens contendo as informações de que trata o artigo 3º. desta lei serão elaboradas pelas unidades ou entes da Administração Municipal Direta e Indireta Fundacional ou Autárquica e do Poder Legislativo.

Art. 5º. No âmbito do Poder Legislativo, da relação de que trata o artigo 1º. desta lei, deverão constar, também, os funcionários dos gabinetes dos vereadores, identificando cada Parlamentar ao qual estão subordinados.

Art. 6º. A definição do formato e a linguagem eletrônica a serem adotados na disponibilização das informações, bem como o estabelecimento de normas e orientações complementares para execução e concretização do disposto nesta lei, serão determinadas por decreto do Executivo e do Legislativo, cada um no seu respectivo âmbito, sendo que a primeira listagem deverá ser disponibilizado nos respectivos sítios da Internet no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT) – Vereador – líder da Bancada

JUSTIFICATIVA

Apresento aos meus pares o presente projeto de lei que visa inserir nos “sites” oficiais do Município, o nome, cargo ou função dos funcionários públicos do executivo, do legislativo, das fundações e autarquias.

A obrigatoriedade da inserção dos nomes dos funcionários públicos nos “sites” oficiais do Município, visa, inicialmente, dar transparência às informações ali constantes e, por segundo, dar conhecimento à sociedade dos funcionários que, por obrigação legal, devem prestar as informações necessárias à população.

Enfim, a presente proposição dará à população mais segurança e confiabilidade nas informações inseridas nos “sites” oficiais do município, quer com relação ao executivo, quer com relação ao legislativo, quer com relação às fundações e, finalmente, com relação às autarquias, razão pela qual conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta proposição.

Carlos Alberto Rezende Lopes (PT) – Vereador – líder da Bancada